



## PROJETO DE LEI N° 86/2025

**“ACRESCENTA ALÍNEA G AO INCISO VI DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 67 DA LEI COMPLEMENTAR N° 1000/2005, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GAROPABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA GARANTIR LICENÇA POR ATÉ TRÊS DIAS CONSECUTIVOS, A CADA MÊS, ÀS MULHERES QUE COMPROVEM SINTOMAS GRAVES ASSOCIADOS AO FLUXO MENSTRUAL.”**

**JUNIOR DE ABREU BENTO**, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido a alínea g ao Inciso VI do § 1º do art. 67 da Lei Complementar n° 1000/2005, com a seguinte redação:

“Art. 67. ....

§ 1º .....

VI....

g) por até três dias consecutivos, a cada mês, em caso de sintomas graves associados ao fluxo menstrual, após homologação pela medicina ocupacional ou do trabalho.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garopaba/SC, 28 de maio de 2025.

**Júnior de Abreu Bento**  
Prefeito Municipal

---

**Rodrigo Oliveira**  
Vereador do PT



## JUSTIFICATIVA:

A cada mês, milhares de mulheres em idade fértil, inclusive em nosso município de Garopaba, enfrentam desconfortos no período menstrual, com sintomas que variam de leves a extremamente severos. Para a maioria, este ciclo se manifesta com cólicas, indisposição, dor de cabeça ou enxaqueca, sem maiores impactos em sua rotina. Contudo, cerca de 15% das mulheres apresentam sintomas intensos, com dores incapacitantes na região pélvica, náuseas, desmaios e extremo mal-estar, comprometendo diretamente sua qualidade de vida e sua capacidade laborativa e funcional.

É sabido que toda menstruação vem acompanhada de contrações uterinas, o que provoca cólicas. Contudo, quando essas contrações atingem níveis extremos, como ocorre em casos de dismenorreia severa e de doenças como a endometriose e a adenomiose, a dor torna-se incapacitante. Infelizmente, esse sofrimento, historicamente naturalizado pela sociedade, foi por muito tempo negligenciado pela medicina, pelo mercado de trabalho e até mesmo pelas estruturas institucionais, que não consideram adequadamente os impactos desse problema na vida das mulheres.

Garopaba, enquanto município comprometido, a partir do “Programa Garopaba Sustentável”, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e 5 (Igualdade de Gênero), precisa avançar na proteção da saúde menstrual, reconhecendo as especificidades biológicas que impactam diretamente a vida laboral e acadêmica das mulheres.

Vale destacar que este tema vem ganhando força no Brasil e no mundo. A Espanha tornou-se, em 2023, o primeiro país da Europa Ocidental a garantir licença menstrual remunerada, reconhecendo formalmente os efeitos incapacitantes que este ciclo pode causar. No âmbito internacional, países como Espanha, Japão, Taiwan, Indonésia, Coreia do Sul e Zâmbia já adotaram medidas semelhantes há décadas.

No Brasil, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1.249/2022, de autoria da deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ), que propõe a concessão de licença menstrual de até três dias consecutivos por mês, mediante laudo médico, sem prejuízo da remuneração, às mulheres que sofrem com dismenorreia incapacitante.

No município de São Paulo, a Câmara Municipal está discutindo proposta para implantar licença semelhante ao nosso PL. Por último, é importante também lembrar do precursor desse debate no Brasil. No Distrito Federal, o deputado Max Maciel (Psol) teve seu projeto de lei aprovado em 2024 possibilitando licença às servidoras públicas municipais, desde que apresentem laudo médico que comprove condição clínica associada ao ciclo menstrual.

Diante desse panorama, é papel do Poder Público Municipal de Garopaba, atento às transformações sociais e às demandas por saúde, bem-estar e igualdade de gênero, implementar uma política pública que reconheça e acolha as servidoras que sofrem com sintomas menstruais incapacitantes, oferecendo condições dignas para que possam cuidar de sua saúde sem prejuízo financeiro e sem estigmatização no ambiente de trabalho.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE GAROPABA**

**16<sup>a</sup> Legislatura – 2025 a 2028**



Importante registrar que a apresentação deste projeto de lei ocorre em alusão ao Dia da Dignidade Menstrual, celebrado em 28 de maio, data que simboliza a luta global pela conscientização sobre a saúde menstrual e o enfrentamento da pobreza menstrual. Essa é uma oportunidade de reafirmarmos, enquanto sociedade, o compromisso com os direitos das mulheres e com a construção de uma cidade mais justa, igualitária e saudável.

Trata-se, portanto, de uma medida de justiça social, de promoção da saúde e de fortalecimento dos direitos das mulheres, especialmente no serviço público municipal, podendo futuramente servir de referência para a iniciativa privada e demais esferas da sociedade.

Dante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso desta Casa, da gestão do Poder Executivo e do Município com a defesa de todas formas de vida, dos direitos dos animais e do fim da impunidade.